



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE**

**LEI Nº. 221**

**DE 18 DE MAIO DE 2021**

**PUBLICADO**

14 / 05 / 2021

Brenildo Lima Santos

Institui e regulamenta a concessão de auxílio para fornecimento de próteses e órteses, prótese auditiva, óculos de grau, equipamentos, materiais e fraldas geriátricas para acamados, leites e dietas especiais, bolsas de colostomia, tratamentos especiais sem cobertura do SUS e outros, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Título I**

**Da Autorização**

**Art. 1º** Fica autorizado o poder executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento Municipal específicos do Fundo Municipal de Saúde para promover o auxílio através de fornecimento de materiais e serviços, de forma gratuita a pessoas físicas, em conformidade com o disposto na presente Lei.

**§ 1º** As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias, são aquelas consideradas carentes nos termos do art. 2º da presente Lei.

**§ 2º** Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município deverá através de processos licitatórios adequados, contratar a prestação de serviços, adquirir materiais, insumos e equipamentos.

**Título II**

**Das Pessoas Físicas**

**Art. 2º** A destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

ficará condicionada ao requerimento pelo pretense beneficiário, apresentação de documentos com as devidas prescrições médicas ou odontológicas, bem como à condição de carência, conforme princípios Constitucionais da Saúde, atestada pelo Serviço de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidos os critérios individuais para cada auxílio.

**§ 1º** O requerimento é obrigatório devendo sempre indicar em qual hipótese normativa estabelecida nesta lei se enquadra o requerimento.

**Art. 3º** Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde como órgão responsável em providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta Lei.

**Parágrafo único** – Pode o Município utilizar-se subsidiariamente de cadastro afins do Governo Federal e Estadual, quando estes dispuserem de informações atinentes ao município.

### Título III

#### Dos Procedimentos e dos Requisitos

**Art. 4º** A destinação de recursos do orçamento do Município para promover o fornecimento de serviços, materiais, insumos e equipamentos de forma gratuita é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município.

**§ 1º** Todos os benefícios e auxílios previstos nesta lei, deverão ser autorizados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

**§ 2º** Serão cobertos por esta lei:

I- Doação/cessão de órteses, próteses e equipamentos para portadores de deficiência (física, auditiva, motora e mental);

II- Doação de medicamentos excedentes do Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município;

III- Doação de prótese dentária e aparelhos similares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

**IV-** Doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados;

**V-** Doação de tratamentos odontológicos especializados;

**VI-** Doação de bolsa de colostomia para pacientes ostomizados;

**VII-** Doação de leite e dieta com fórmulas especiais;

**VIII-** Doação de Óculos de Grau;

**IX-** Pagamentos de consultas e exames de média e alta complexidade em situação de risco, quando esgotadas todas as possibilidades através da rede pública ou em caso de urgência e continuidade de tratamento adequado, devidamente comprovado por documento fornecido por médico inscrito no CRM, atestando o risco.

**Art. 5º** Para doação ou cessão de itens, órteses, próteses, materiais, insumos e serviços, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

**I-** Possuir renda familiar igual ou inferior a 50% um salário mínimo *per capita* e ser residente no município ou outro critério definido em decreto;

**II-** Portar atestado firmado por médico ou odontológico, que comprove através de exames a necessidade própria ou de seu dependente, em requerimento próprio;

**III-** Apresentar laudo que indique o dispositivo adequado, conforme o caso;

**§ 1º** Para prótese auditiva é imprescindível o exame de Audiometria, indicando o grau de comprometimento da audição e o tipo de prótese adequada;

**§ 2º** Para fornecimento de próteses e órteses motoras, é necessária avaliação e acompanhamento do serviço de fisioterapia ou médico do Município ou substituto;

**§ 3º** Os medicamentos solicitados somente serão fornecidos se fizerem parte da RENAME;

**§ 4º** O beneficiário deverá periodicamente apresentar junto a Secretaria Municipal de Saúde comprovante de acompanhamento com profissionais técnicos da rede de saúde.

**§ 5º** Quando se tratar de material para tratamento e acompanhamento em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

domicílio, será necessário apresentar atestado médico com as devidas solicitações dos materiais e equipamentos necessários para atender adequadamente o paciente em sua residência;

§ 6º No caso de fornecimento de bolsa de colostomia, deverá apresentar prescrição médica com todos os detalhes pertinentes ao caso, como: tamanho, material indicado, tempo de troca, etc.;

§ 7º Para fornecimento de leites e dietas especiais, apresentar laudo do médico ou nutricionista que assistem o paciente, com a prescrição e previsão de prazo do tratamento, além de exames que corroborem;

§ 8º Para doação de óculos de grau, que não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente, apresentar a prescrição oftalmológica;

§ 9º Para procedimentos médicos hospitalares, deverá apresentar solicitação médica e a necessidade do referido procedimento, além do atesto do risco que apresenta ao paciente a não realização do mesmo;

I- A solicitação deverá estar acompanhada de orçamentos apresentar exames, que comprovem possível diagnóstico ou necessidade do tratamento, quando disponíveis;

II- Qualquer procedimento solicitado deverá ser prioritariamente pleiteado via SUS, em todas as esferas: Municipal, Estadual e Federal, sendo necessária a negativa da realização do procedimento e respectiva justificativa da não realização via SUS, exceto em casos de urgência médica e continuidade de tratamento devidamente comprovados;

III- O agendamento da demanda de consulta e ou exame, quando autorizado o procedimento, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- No prazo de três dias, o solicitante deverá apresentar comprovante de comparecimento e realização dos procedimentos.

### Titulo IV

#### Das disposições Gerais e Transitórias

**Art. 6º** O beneficiário que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

de doações de suas finalidades, ou que ainda através destes obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros de no mínimo dois anos.

**Art. 7º** O concurso de funcionários públicos para beneficiar indevidamente o beneficiário, será considerado falta grave, ficando o último sujeito a sanções administrativas, inclusive com perda de sua colocação, sem prejuízo da responsabilização penal.

**Art. 8º** Os limites de renda para caracterização de enquadramento de acessos aos benefícios previstos poderão ser revistos por decreto do executivo, que também poderá definir novas exigências ao enquadramento.

**Art. 9º** Os tratamentos e benefícios previstos nesta lei não excluem outros não cobertos pelo sistema Único de Saúde – SUS, podendo ser ampliado por meio de decreto regulamentar.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual se vincula o programa, em cada exercício.

**Parágrafo Único:** A aprovação do cadastro não garante a concessão de benefício, este ficará condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas, ou na hipótese de cessão/doação de bens materiais e da sua disponibilidade em almoxarifado,

**Art. 11** O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 12** É vedado ao município cobrar do beneficiário qualquer valor referente a taxas, complementos e outros pertinentes ao seu benefício.

**Art. 13** O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas pelo beneficiário, que decidiu por conta própria e independente de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo existindo previsão legal.

**Art. 14** Novos programas poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual,



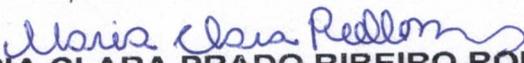
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

através de créditos especiais, com ampliação em decreto normativo, respeitada a autorização legislativa específica, e as normas contábeis para abertura de créditos adicionais.

**Art. 15** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos dezoito dias do mês de maio de 2021.

  
**MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**  
Prefeita Municipal